



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

Protocolado CGA/SAAD nº 219/2019 - SPDOC SG – 1627976/2019

Interessado: [REDACTED]

Unidade: CAIS Prof. Cantídio de Moura Campos.

Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Denúncia online enviada pelo [REDACTED] sobre contratação dos serviços da empresa [REDACTED], por unidade da [REDACTED] após liquidação da NF conforme pesquisa no sistema de execução financeira, não executa pagamento.

Relatório CGA/SS n.º 146/2019

Trata o presente de protocolado instaurado em decorrência de denúncia online efetuada pelo [REDACTED] relatando falta de pagamento a empresa [REDACTED] referente serviço prestado junto ao Centro de Atenção Integral à Saúde Professor Cantídio de Moura Campos, de Botucatu, às fls. 01/04.

Inicialmente foram realizadas pesquisas da empresa [REDACTED] na Junta Comercial do Estado de São Paulo, Receita Federal do Brasil e nas Ordens Bancárias do site da Secretaria da Fazenda e Planejamento, às fls. 05/08.

Registre-se que a denúncia online foi efetuada no dia 13/06/2019 e o pagamento no valor de R\$13.700,00 (treze mil e setecentos reais) foi realizado para a referida empresa no dia 14/06/2019 conforme pesquisa de Ordens Bancárias.

Após Despacho CGA/SS nº 331/2019, datado de 19/06/2019, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 1089/2019 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde a fim de se manifestar sobre o ocorrido, encaminhando cópias digitalizadas do processo de pagamento a referida empresa do [REDACTED] às fls. 09/11.

Em 30/07/2019 foi incorporado resposta da Coordenadoria de Serviços de Saúde, por meio do Ofício CSS nº 117/2019, juntamente com a manifestação da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

diretoria técnica do Hospital Professor Cantídio de Moura Campos – Botucatu informando que o referido serviço encontra-se quitado e dentro do prazo estabelecido, com cópias de todo fluxo da quitação da referida obrigação, às fls. 13/27.

Às fls. 29/30 juntou-se cópia da ficha cadastral completa da empresa [REDACTED] e Serviço extraída do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

Às fls. 31 juntou-se cópia do correio eletrônico do denunciante informando não haver pendências em relação a “falta de pagamento”.

É o Relatório.

O presente protocolado foi instaurado em decorrência de denúncia online efetuada pelo [REDACTED] relatando falta de pagamento a empresa [REDACTED] referente serviço prestado junto ao Centro de Atenção Integral à Saúde Professor Cantídio de Moura Campos, de Botucatu.

A denúncia relatou que o Centro de Atenção Integral à Saúde Professor Cantídio de Moura Campos, de Botucatu contratou a empresa pelo sistema BEC – Bolsa Eletrônica de Compras, ordem de compra 090145000012019OC00010, porém, após liquidação da nota fiscal, não executa o pagamento.

Inicialmente foram realizadas pesquisas da empresa [REDACTED] na Junta Comercial do Estado de São Paulo e Receita Federal do Brasil.

Em pesquisa realizada no site da Secretaria da Fazenda e Planejamento, identificou-se o pagamento à empresa no dia 14/06/2019, ordem bancária 2019OB63101.

A diretora técnica III do Hospital Professor [REDACTED] – Botucatu informou que o referido serviço encontra-se quitado e dentro do prazo estabelecido, encaminhando todo o fluxo de quitação da referida obrigação, desde o recebimento do serviço até a quitação definitiva através da Ordem Bancária 2019OB63101 no dia 14/06/2019.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

De acordo com a documentação encaminhada depreendeu-se o fluxo

abaixo:

Pregão Eletrônico - Serviço Comum
Serviço de instalação/montagem de cobertura - Forro
Valor R\$ 13.700,00



O serviço foi executado no período de 23 de abril a 08 de maio de 2019.

O hospital atestou o serviço em 13 de maio de 2019.

A liquidação do empenho foi em 23 de maio de 2019.

A Programação de Desembolso foi realizada em 31 de maio de 2019 com vencimento para o dia 12 de junho de 2019.

A execução foi em 14 de junho de 2019.

De acordo com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações, alínea “a”, inciso XIV, do Artigo 40:

“**Art. 40.** O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

O serviço foi efetivamente atestado pela unidade em 13/05/2019 e a programação de desembolso foi realizada com o vencimento em 12/06/2019, ou seja, exatamente 30 (trinta) dias após a data da nota fiscal do fornecedor.

Sendo assim não houve qualquer irregularidade praticada pelo Centro de Atenção Integral à Saúde Professor [REDACTED] de Botucatu.

Após contato telefônico com o denunciante, [REDACTED], encaminhou-se correio eletrônico com questionamento sobre a "falta de pagamento", sendo informado não haver pendências.

Diante do apurado, entende-se não haver demais providências correcionais a serem adotadas em relação ao item em comento, uma vez que não houve irregularidade praticada pela unidade.

Desse modo, revela-se recomendável o encaminhamento do presente protocolado a Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/Setorial Saúde, em 12 de agosto de 2019.

Augusto Jun Tanaka

Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

Protocolado CGA/SAAD nº 219/2019 - SPDOC SG – 1627976/2019

Interessado: [REDACTED]

Unidade: CAIS Prof. Cantídio de Moura Campos.

Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Denúncia online enviada pelo [REDACTED] sobre contratação dos serviços da empresa [REDACTED] [REDACTED], por unidade da SES, através da BEC, após liquidação da NF conforme pesquisa no sistema de execução financeira, não executa pagamento.

Despacho CGA/SS n.º 434/2019

1. Acolho o relatório correccional que me antecede.
2. Encaminhe-se a Presidente desta Corregedoria Geral de Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

[REDACTED] CGA/SS, em 12 de agosto de 2019.

Lawrence K. de Almeida Tanikawa

Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SAAD nº 219/2019 - SPDOC SG – 1627976/2019

Interessado: [REDACTED]

Unidade: CAIS Prof. Cantídio de Moura Campos.

Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Denúncia online enviada pelo [REDACTED] sobre contratação dos serviços da empresa [REDACTED] [REDACTED] por unidade da SES, através da BEC, após liquidação da NF conforme pesquisa no sistema de execução financeira, não executa pagamento.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquive-se o presente protocolado, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016 e adoção de demais medidas previstas no parágrafo 4º do referido artigo - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA, em 21 de agosto de 2019.

[REDACTED]
Vera Wolff Bava
PRESIDENTE